



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

## EDITAL DE CHAMADA DA PÚBLICA Nº 004/2022

Processo nº 13.881/2022

### 1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Mairiporã, por meio da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, torna público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que estão abertas as inscrições de **Credenciamento de Instituições Financeiras de qualquer natureza autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, inclusive multas de trânsito, efetuadas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM, emitido pela Prefeitura Municipal de Mairiporã em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados**, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

### 2. DO OBJETO

2.1 O Município de Mairiporã, torna público que estará recebendo, **a partir de 19/07/2022, sem data para encerramento**, documentação de Credenciamento de Instituições Financeiras de qualquer natureza autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, inclusive multas de trânsito, efetuadas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM, emitido pela Prefeitura Municipal de Mairiporã em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2.2 Os envelopes deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Chamada Pública, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizada na Alameda Tibiriçá, 374 – Vila Nova – Mairiporã/SP.

### 3. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

3.1 A Comissão Permanente de Chamada Pública será responsável pelo processo de habilitação e recebimento de propostas, cabendo-lhe, ainda, a análise e julgamento das propostas apresentadas, além do empreendimento de diligências, em qualquer fase do processo, que vise esclarecer ou implementar a sua instrução.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

#### 4.1. DA PARTICIPAÇÃO

4.1.1. Poderão participar do presente credenciamento as instituições financeiras, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e demais anexos;

4.1.2. As instituições financeiras deverão estar autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo ou Comercial;

4.1.3. As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Credenciamento, pelos interessados, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30 às 16h30, para a Comissão Permanente de Chamada Pública.

4.1.4. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento pela mesma instituição.

## 4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

4.2.1. As Instituições Financeiras cuja falência tenha sido decretada, ou em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceção feita se cumpridas as condições exigidas no subitem 4.3.1.1 alínea "c.2.1."

4.2.2. As Instituições Financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.2.3. As Instituições Financeiras que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerando a sede ou principal estabelecimento da proponente.

## 4.3. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

4.3.1. O Credenciamento dar-se-á em 02 (duas) etapas: de habilitação e proposta de credenciamento, ambas de caráter eliminatório.

4.3.1.1. **PRIMEIRA ETAPA – ENVELOPE 01:** A habilitação da instituição financeira será feita por requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública, dentro de envelope lacrado, em via única, contendo os documentos (preferencialmente numerados e rubricados) e relacionados da seguinte forma:

### a) **Habilitação Jurídica**

a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

a.2) Inscrição de Ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício ou;

a.3) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

### b) **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- b.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, da Matriz ou da Agência Centralizadora, no município de Mairiporã, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários;
- b.4) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual da Matriz ou da Agência Centralizadora, no município de Mairiporã, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Inscritos na Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado, ou declaração de isenção, ou de não incidência assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;
- b.5) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da Matriz ou da Agência Centralizadora, no Município de Mairiporã, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b.6) Prova de regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ( ou positiva com efeitos de negativa) de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

### c. Qualificação Econômico-Financeira

- c.1) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;
- c.2) Certidão Negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c.2.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a interessada apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

### d.) Documentação Complementar

- d.1) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;
- d.2) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo sugerido no **Anexo V**.

4.3.1.2. **SEGUNDA ETAPA – ENVELOPE 02:** proposta de credenciamento – O credenciamento da instituição financeira será feito por requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública, dentro de envelope lacrado, em via única, contendo os documentos (preferencialmente numerados e rubricados) e relacionados da seguinte forma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

a) Requerimento da proposta, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública, em papel timbrado da instituição, assinado por seu representante legal, manifestando o interesse na participação do Edital de Credenciamento nº 004/2022;

b) Proposta de Credenciamento, em papel timbrado da instituição financeira e devidamente assinado pelo seu representante legal, conforme modelo sugerido no **Anexo II**.

4.3.1.2.1. A proposta de credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Chamada Pública que eliminará as instituições que não atenderem os requisitos apontados abaixo e com base nos critérios deste edital;

4.3.1.2.2. As certidões e/ou certificados apresentados devem estar com o seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição;

4.3.1.2.3. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações no conteúdo da documentação, uma vez entregues;

4.3.1.2.4. O ato de entrega da documentação exigida neste credenciamento, não gera, nenhuma expectativa de direito para a instituição quanto à obrigatoriedade de pagamento de recursos por parte do município;

4.3.1.2.5. A análise dos envelopes com a documentação para a habilitação e proposta de credenciamento, será realizada pela Comissão Permanente de Chamada Pública;

4.3.1.2.6. A Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública divulgará o resultado da análise dos documentos na recepção de sua sede, bem como publicará no DOE ou DOM.

4.3.1.2.7. Após o recebimento da documentação, será lavrada ata circunstanciada da sessão da sessão, que será assinada pela Comissão Permanente de Chamada Pública.

## 5. DA ADESÃO ÀS NORMAS EDITALÍCIAS DO CREDENCIAMENTO

5.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

## 6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O Contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses.

## 7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O contrato proveniente deste credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## 8 – DOS VALORES DE REFERÊNCIA

8.1 - Para execução dos serviços objeto deste Edital e anexos terão como referência os valores abaixo especificados, por tipo de recebimento, INCLUINDO-SE A SUA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM MEIO ELETRÔNICO:

TIPO DE RECEBIMENTO	VALOR MÉDIO
Por documento recebido no guichê (boca do caixa)	R\$ 4,77



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

Por documento recebido por autoatendimento (caixa eletrônico)	R\$ 2,89
Por documento recebido por meios eletrônicos (internet e app)	R\$ 2,55
Por documento recebido por estabelecimentos sob a responsabilidade da instituição financeira (correspondência bancária)	R\$ 3,58
Por documento recebido por meio de débito automático em conta corrente	R\$ 2,18

8.1.1. O recebimento do tributo no guichê (boca do caixa), por estabelecimentos sob a responsabilidade da instituição financeira (correspondência bancária) e débito automático em conta corrente, será optativo por parte da credenciada.

8.2 - O Município pagará as Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços objeto do presente certame, tarifa por documento efetivamente pago diariamente em concomitante aos créditos da arrecadação.

8.3 - A responsabilidade da prestação de serviços através dos correspondentes bancários, é exclusiva da Instituição Financeira Credenciada/Contratada, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade.

8.4 - As Instituições Financeiras não poderão cobrar deste Município, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias.

8.5 - Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boleto serão efetuadas transferências dos valores para o banco/conta do Município indicada pela Secretaria da Fazenda, este pagará à Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada o valor contratualizado, multiplicado pela quantidade de documentos arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo estabelecido no item 8.6, autorizado o desconto no momento do repasse à Conta Corrente do Município.

8.6. O valor dos documentos/boletos recebidos pela(s) Instituição(ões) Financeira(s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo município, ficando à sua inteira disposição após a prestação dos serviços de recebimento do documento pela credenciada, nos seguintes prazos:

CANAIS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS		PRAZOS
1	INTERNET	2 DIAS
2	AUTOATENDIMENTO	2 DIAS
3	AGENTES LOTÉRICOS/CORRESPONDENTES BANCÁRIOS - EM DINHEIRO	3 DIAS
4	AGENTES LOTÉRICOS/CORRESPONDENTES BANCÁRIOS - EM CHEQUE	4 DIAS
5	GUICHÊ DE CAIXA - EM DINHEIRO	2 DIAS
6	GUICHÊ DE CAIXA - EM CHEQUE	3 DIAS
7	DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE	2 DIAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

8.7 - A(s) Instituição(ões) Financeira(s) deverá(ão) ter à disposição do Município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura.

8.8 - Todo valor pago e transferido para a conta bancária do Município ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o interesse do município.

## 9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os Recursos Orçamentários necessários para garantir o pagamento das tarifas deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária Secretaria Municipal de Fazenda - SMF e Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, do exercício 2022 e consignados nos orçamentos futuros.

## 10 - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLENTO

10.1 - Em caso de inexecução dos serviços, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de mora de 0,33% por dia útil sobre o valor não repassado, até o período de 30 (trinta) dias de atraso no prazo previsto para execução dos serviços contratados, constante no item 8 deste edital;

10.1.3 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do pagamento do mês, correspondente a maior arrecadação do objeto contratado, se ultrapassado o prazo previsto no subitem anterior.

10.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.2 - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

10.3 - As sanções previstas nos subitens 10.1.4 e 10.1.5 são de competência da Secretaria Municipal da Fazenda, podendo ter seus efeitos, inclusive, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou em autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, desde que a CONTRATADA:

10.3.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.3.3 - Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

10.3.4 - As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no DOE ou DOM;

10.3.5 - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **11- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

11.2. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital pela instituição financeira;

11.3. A instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Edital. Em consequência a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

11.4. A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Edital que venham em prejuízo dos interesses do Município;

## **12. DOS CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A formação dos custos por parte da instituição financeira credenciada está diretamente relacionada aos serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, em padrão FEBRABAN;

12.2. A tarifa máxima a ser paga por cada serviço deverá ser igual ou inferior aos valores demonstrados no subitem 8.1 deste edital, estando incluídas nesse preço todas e quaisquer despesas, tributos, contribuições, encargos administrativos, financeiros ou operacionais;

12.2.1. Para definição da tarifa máxima, foi realizada uma pesquisa de preços junto à instituições financeiras e valores estabelecidos em outros municípios.

## **13. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO**

13.1. O Credenciamento será válido por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

## **14. DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da sede da Comarca de Mairiporã, no Estado de São Paulo, como competente para solucionar eventuais pendências jurídicas decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos em processo administrativo próprio, de competência da Secretária Municipal da Fazenda.

## **15. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:**

ANEXO I – Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*ESTADO DE SÃO PAULO*

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO II – Proposta de Credenciamento ao Edital;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

ANEXO IV – Termo de Ciência e de Notificação;

ANEXO V – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Mairiporã/SP, 01 de Julho de 2022.

**RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA**

**Autoridade Competente**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.

- 1. ENTIDADE PROPONENTE:** Município de Mairiporã – Secretaria da Fazenda.
- 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Credenciamento de Instituições Financeiras de qualquer natureza autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, inclusive multas de trânsito, efetuadas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM, emitido pela Prefeitura Municipal de Mairiporã em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.
- 3. JUSTIFICATIVA:** O Chamamento Público destina-se a garantir a arrecadação do município de Mairiporã, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM, visando ampliar o acesso dos cidadãos à rede de atendimento bancário de modo a proporcionar a capilaridade necessária com a maior oferta possível dos canais de recebimento das receitas públicas.

Justifica-se ainda esta providência em razão da necessidade de adequação da metodologia de recolhimento e tratamento de documentos de arrecadação do município frente à implantação da Nova Plataforma de Cobrança, nos termos do Comunicado FB-015/2015, de 19 de fevereiro de 2015, expedido pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN.

- 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O referido procedimento está fundamentado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- 5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS:**

TOTAL PREVISTO PARA 60 MESES – POR CATEGORIA	
DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA
IPTU	1.265.420
MOBILIÁRIO	34.938
DEMAIS RECEITAS	215.306
DÍVIDA ATIVA	282.602
<b>Total Estimado:</b>	<b>1.798.266</b>

DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA
-----------	-----------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

MULTAS DE TRÂNSITO – SEGMENTO 7	168.716
<b>Total Estimado:</b>	<b>10.183</b>

5.1. Com relação às multas de trânsito o agente arrecadador deverá proceder a retenção de 5% (cinco por cento) destinado à conta do FUNSET, conforme Portaria nº 95 de 28 de Julho de 2015 do DENATRAN e ofício circular nº 12/2015 DENATRAN, proibida qualquer sobretaxa sobre esse mesmo serviço.

6. **DOS SERVIÇOS:** Prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, inclusive multas de trânsito, efetuadas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM, emitido pela Prefeitura Municipal de Mairiporã em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

7. **DOS VALORES DE REFERÊNCIA:** Para a execução dos serviços descritos no item 6, a CONTRATANTE terá como referência os valores abaixo especificados, por tipo de recebimento, INCLUINDO-SE A SUA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM MEIO ELETRÔNICO:

TIPO DE RECEBIMENTO	VALOR MÉDIO
Por documento recebido no guichê (boca do caixa)	R\$ 4,77
Por documento recebido por autoatendimento (caixa eletrônico)	R\$ 2,89
Por documento recebido por meios eletrônicos (internet e app)	R\$ 2,55
Por documento recebido por estabelecimentos sob a responsabilidade da instituição financeira (correspondência bancária)	R\$ 3,58
Por documento recebido por meio de débito automático em conta corrente	R\$ 2,18

7.1. O recebimento do tributo no guichê (boca do caixa), por estabelecimentos sob a responsabilidade da instituição financeira (correspondência bancária) e débito automático em conta corrente, será optativo por parte da credenciada.

8. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

8.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente por meio dos Documentos de Arrecadação Municipal (DARM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou por outra forma previamente definida pela referida Secretaria;

8.2. Arrecadar os tributos e demais receitas em toda a sua rede de agências, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente CONTRATO;

8.3. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do presente CONTRATO;

**8.4.** Liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos ou de outra receita municipal, caso sejam aceitos pela CONTRATADA;

**8.5.** Autenticar o DARM em todas as suas vias, ou emitir recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código barras. Para os recebimentos realizados por meio de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

**8.6.** Manter os DARM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias em meio físico;

**8.7.** Certificar, no período de 5 (cinco) anos, a legitimidade da autenticação aposta no DARM ou no comprovante de pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação formulada pela CONTRATANTE;

**8.8.** Enviar à CONTRATANTE, até as 11:00 (onze) horas do dia seguinte, arquivo com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor registrado no Aviso de Crédito, transmitido eletronicamente;

**8.9.** Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por intermédio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB até as 09:00 horas do dia útil seguinte após encerrados os prazos constantes do subitem 8.10.1., a crédito de Conta Bancária do Tesouro Municipal de Mairiporã a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, CNPJ nº 46.523.163/0001-50;

**8.9.1.** O valor dos documentos/boletos recebidos pela(s) Instituição(ões) Financeira(s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo município, ficando à sua inteira disposição após a prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada, nos seguintes prazos:

CANAIS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS		PRAZOS
1	INTERNET	2 DIAS
2	AUTOATENDIMENTO	2 DIAS
3	AGENTES LOTÉRICOS/CORRESPONDENTES BANCÁRIOS - EM DINHEIRO	3 DIAS
4	AGENTES LOTÉRICOS/CORRESPONDENTES BANCÁRIOS - EM CHEQUE	4 DIAS
5	GUICHÊ DE CAIXA - EM DINHEIRO	2 DIAS
6	GUICHÊ DE CAIXA - EM CHEQUE	3 DIAS
7	DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE	2 DIAS

**8.10.** Remeter as informações regularizadas até no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas do dia da comunicação de rejeição do arquivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- 8.11.** Prestar as informações concernentes aos recolhimentos de documentos de arrecadação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da solicitação. A critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, este prazo poderá ser prorrogado por igual período;
- 8.12.** Cumprir as normas estabelecidas neste edital, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 8.13.** Manter as informações de transmissão da arrecadação em meio eletrônico por um período de 5 (cinco) anos;
- 8.14.** Recusar o recebimento do documento apresentado para pagamento quando contiver emendas ou rasuras.
- 8.15.** É vedado à CONTRATADA:
- 8.15.1.** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços objeto do presente contrato, assim como fornecer a terceiros documentos ou informações sobre contribuintes;
  - 8.15.2.** Estornar registro de pagamento enviado nos termos do item 8.10 do presente Termo de Referência;
  - 8.15.3.** Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da CONTRATANTE;
  - 8.15.4.** Cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou de devedor, por recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- 8.16.** Será considerada como pendente a arrecadação repassada nos termos do item 8.10 do presente Termo de Referência:
- 8.16.1.** Enquanto o arquivo das transações remetido pelo CONTRATADO não for recebido pela CONTRATANTE;
  - 8.16.2.** Quando o valor constante do arquivo das transações for diverso do valor registrado na mensagem do Aviso de Crédito, e enquanto perdurar a irregularidade.
- 8.17.** O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no item 8.10 sujeitará a CONTRATADA a remunerar a CONTRATANTE a partir do dia útil seguinte ao prazo estabelecido até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC relativa ao dia útil anterior ao repasse, exceto quando de dia não útil, inclusive feriado bancário.
- 8.18.** O pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação de serviço objeto do presente Termo, sendo a CONTRATADA responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- 9.1. Estabelecer normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 9.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- 9.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e o envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 9.4. Restituir à CONTRATADA o valor repassado indevidamente até o 60º (sexagésimo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação, após o que haverá acréscimo de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários;
- 9.5. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, na forma prevista no presente contrato;
- 9.6. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que eles possam efetuar seus pagamentos;
- 9.7. Remeter eletronicamente à CONTRATADA:
  - 9.7.1. Mensagem e código de aceitação;
  - 9.7.2. Mensagem e código de erro no caso de problemas no arquivo.
- 9.8. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, as alterações que envolvam modificações no sistema de arrecadação.
- 9.9. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber as receitas próprias do Município de Mairiporã, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem a cobrança de qualquer acréscimo moratório.
- 9.10. Os tributos decorrentes da Dívida Ativa somente poderão ser recebidos dentro do mês de vencimento.
- 9.11. Será de responsabilidade da CONTRATANTE a confecção e postagem da DARM.

## 10. DOS PRAZOS DE INÍCIO E VIGÊNCIA

### 10.1. Do prazo de início

10.1.1. A Intituição financeira credenciada terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, para iniciar a prestação dos serviços de recebimento/arrecadação de documentos/boletos, disponibilizando conta bancária e toda infraestrutura específica necessária.

### 10.2. Do prazo de vigência

10.2.1. O Contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

11.1. Os Recursos Orçamentários necessários para garantir o pagamento das tarifas deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária SMF e SMSPTM, do exercício 2022, e dotação orçamentária consignada em orçamento futuro.

## 12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O Município pagará as Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços objeto do presente certame, tarifa por documento efetivamente pago.

12.2. As Instituições Financeiras não poderão cobrar deste Município, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias.

12.3. Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boleto serão efetuadas transferências dos valores para o banco/conta do Município indicada pela Secretaria da Fazenda, este pagará à Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada o valor contratualizado, multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo estabelecido no item 7.4. autorizado o desconto no momento do repasse à Conta Corrente do Município.

12.4. O valor dos documentos recebidos pela(s) Instituição(ões) Financeira(s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo município, ficando à sua inteira disposição após a prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada, nos seguintes prazos:

CANAIS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS		PRAZOS
1	INTERNET	2 DIAS
2	AUTOATENDIMENTO	2 DIAS
3	AGENTES LOTÉRICOS/CORRESPONDENTES BANCÁRIOS - EM DINHEIRO	3 DIAS
4	AGENTES LOTÉRICOS/CORRESPONDENTES BANCÁRIOS - EM CHEQUE	4 DIAS
5	GUICHÊ DE CAIXA - EM DINHEIRO	2 DIAS
6	GUICHÊ DE CAIXA - EM CHEQUE	3 DIAS
7	DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE	2 DIAS

12.5. A(s) Instituição(ões) Financeira(s) deverá(ão) ter à disposição do Município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura.

12.6. Todo valor pago e transferido para a conta bancária do Município ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o interesse do município.

## 13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Conforme os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete a Secretaria de Fazenda, por meio de seus prepostos, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, para fazer cumprir os





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

encargos e as obrigações da CONTRATADA e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

**13.2.** Das decisões caberá recurso administrativo à Secretária Municipal da Fazenda.

## **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** Em caso de inexecução dos serviços, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multa de mora de 0,33% por dia útil sobre o valor do contrato, até o período de 30 (trinta) dias de atraso no prazo previsto para execução dos serviços contratados, constante no item 10 deste Termo de Referência;

**14.1.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do pagamento do mês, correspondente a maior arrecadação do objeto contratado, multiplicado por 05 (cinco), após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

**14.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**14.2.** As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**14.3.** As sanções previstas nos subitens 14.1.4 e 14.1.5 deste Termo de Referência são de competência do Titular da Secretaria Municipal da Fazenda, podendo ter seus efeitos, inclusive, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou em autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, desde que a CONTRATADA:

**14.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

**14.3.3.** Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados;

**14.3.4.** As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no DOE ou DOM;

**14.3.5.** As multas não têm caráter compensatório, e, assim, a pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO II

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

O Banco \_\_\_\_\_ vem manifestar seu interesse no credenciamento, perante a Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Mairiporã, para prestar o serviço mencionado no Edital de Credenciamento nº 004/2022.

**1. DADOS CADASTRAIS:**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

DDD/TELEFONE: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

PRAÇA DE PAGAMENTO: \_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R.G. / ÓRGÃO EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_ FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

DDD/TELEFONE: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

**2. PROPOSTA:**

**2.1. CREDENCIAMENTO DO BANCO** \_\_\_\_\_ para prestação de serviços bancários de Arrecadação de Tributos Municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM em padrão FEBRABAN, da seguinte forma:

- R\$ ... (...) por documento recebido no guichê (boca do caixa);
- R\$ ... (...) por documento recebido por autoatendimento (caixa eletrônico);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- R\$ ... (...) por documento recebido por meios eletrônicos (internet);
- R\$ ... (...) por documento recebido por estabelecimentos sob a responsabilidade da instituição financeira (correspondência bancária);
- R\$ ... (...) por documento recebido por meio de débito automático em conta corrente;

**2.2 – PRAZO DE EXECUÇÃO:** Prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**2.3. – ÍNDICE OFICIAL DE REAJUSTE:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

O Banco \_\_\_\_\_ vem manifestar seu interesse no credenciamento, perante a Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Mairiporã, para prestar o serviço mencionado no Edital de Credenciamento nº 004/2022.

---

Representante legal da Instituição Financeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ E O BANCO ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, SEM EXCLUSIVIDADE, DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE MULTAS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, OBJETO DO CREDENCIAMENTO Nº ...../XXXX.**

Em ..... de ..... de dois mil e vinte e dois (XX/XX/2022), nesta cidade de Mairiporã – SP, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Alameda Tibiriçá, nº 374 – Vila Nova - Mairiporã – SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.163/0001-50, neste ato representada pela Secretária da Fazenda, Sra. **SILVANA FRANCINETE DA SILVA**, a seguir denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a Instituição Financeira ..... estabelecida na cidade de ..... à ..... n.º ..... inscrita no C.N.P.J. sob n.º ..... neste ato representada por ..... doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, inclusive multas de trânsito, efetuadas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM, emitido pela Prefeitura Municipal de Mairiporã em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, conforme condições estabelecidas no edital de Chamada Pública nº 004/2022 e seus anexos, independentemente de transcrição.

1.2 O Processo de Chamamento Público supracitado, seus anexos e a Proposta Comercial da Contratada são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 Conforme os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete a Secretaria da Fazenda, por meio de seus prepostos, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, para fazer cumprir os encargos e as obrigações da CONTRATADA e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

2.2 Das decisões caberão recursos administrativos à Secretária Municipal da Fazenda.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1 Receber tributos e demais receitas municipais somente por meio dos Documentos de Arrecadação Municipal (DARM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou por outra forma previamente definida pela referida Secretaria;

3.1.2 Arrecadar os tributos e demais receitas em toda a sua rede de agências, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente CONTRATO;

3.1.3 Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do CONTRATADO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do presente CONTRATO;

3.1.4 Liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos ou de outra receita municipal, caso sejam aceitos pela CONTRATADA;

3.1.5 Autenticar o DARM em todas as suas vias, ou emitir recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

3.1.6 Manter os DARM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias em meio físico;

3.1.7 Certificar, no período de 5 (cinco) anos, a legitimidade da autenticação aposta no DARM ou no comprovante de pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação formulada pela CONTRATANTE;

3.1.8 Enviar à Contratante, até as 11:00 do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo valor registrado no Aviso de Crédito, transmitido eletronicamente;

3.1.9 Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por intermédio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB até as 11:00 horas do dia útil seguinte após encerrados os prazos constantes do subitem 3.1.9.1. deste Instrumento, a crédito de Conta Bancária do Tesouro Municipal de Mairiporã a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, CNPJ nº 46.523.163/0001-50;

3.1.9.1 O valor dos documentos/boletos recebidos pela(s) Instituição(ões) Financeira(s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo município, ficando à sua inteira disposição após a prestação dos serviços de recebimento do documento pela credenciada, nos seguintes prazos:

CANAIS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS		PRAZOS
1	INTERNET	2 DIAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

2	AUTOATENDIMENTO	2 DIAS
3	AGENTES LOTÉRICOS/CORRESPONDENTES BANCÁRIOS - EM DINHEIRO	3 DIAS
4	AGENTES LOTÉRICOS/CORRESPONDENTES BANCÁRIOS - EM CHEQUE	4 DIAS
5	GUICHÊ DE CAIXA - EM DINHEIRO	2 DIAS
6	GUICHÊ DE CAIXA - EM CHEQUE	3 DIAS
7	DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE	2 DIAS

3.1.10 Remeter as informações regularizadas até no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas do dia da comunicação de rejeição do arquivo;

3.1.11 Prestar as informações concernentes aos recolhimentos de documentos de arrecadação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da solicitação. A critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado pelo CONTRATADO, este prazo poderá ser prorrogado por igual período;

3.1.12 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

3.1.13 Disponibilizar à CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CONTRATADO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados se julgado conveniente pela CONTRATANTE, observado o prazo estabelecido no item 3.1.4 desta Cláusula;

3.1.14 Manter as informações de transmissão da arrecadação em meio eletrônico por um período de 5 (cinco) anos;

3.1.15 Recusar o recebimento do documento apresentado para pagamento quando contiver emendas ou rasuras;

3.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

3.2 É vedado ao CONTRATADO:

3.2.1 utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços objeto do presente contrato, assim como fornecer a terceiros documentos ou informações sobre contribuintes;

3.2.2 estornar registro de pagamento enviado nos termos do item 3.1.11 da presente Cláusula;

3.2.3 cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da CONTRATANTE;

3.2.4 cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou de devedor, por recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

3.3 Será considerada como pendente a arrecadação repassada nos termos do item 3.1.11 da presente Cláusula:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

3.3.1 enquanto o arquivo das transações remetido pelo CONTRATADO não for recebido pela CONTRATANTE;

3.3.2 quando o valor constante do arquivo das transações for diverso do valor registrado na mensagem do Aviso de Crédito, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.4 - O produto da arrecadação diário não repassado no prazo determinado no item 3.1.11 desta Cláusula sujeitará o CONTRATADO a remunerar a CONTRATANTE a partir do dia útil seguinte ao prazo estabelecido até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC relativa ao dia útil anterior ao repasse, exceto quando de dia não útil, inclusive feriado bancário.

3.5 O pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação do serviço objeto do presente contrato, sendo o CONTRATADO responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

## **CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

4.1.1 estabelecer normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

4.1.2 especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;

4.1.3 estabelecer as especificações técnicas para a captura e o envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

4.1.4 restituir ao CONTRATADO o valor repassado indevidamente até o 60º (sexagésimo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação, após o que haverá acréscimo de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários;

4.1.5 remunerar o CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, na forma prevista no presente contrato;

4.1.6 pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que eles possam efetuar seus pagamentos;

4.1.7 remeter eletronicamente ao CONTRATADO:

4.1.7.1 Mensagem e código de aceitação.

4.1.7.2 Mensagem e código de erro no caso de problemas no arquivo.

4.1.8 comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, as alterações que envolvam modificações no sistema de arrecadação.

4.2 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber as receitas próprias do Município de Mairiporã, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem a cobrança de qualquer acréscimo moratório.

4.3 Os tributos decorrentes da Dívida Ativa somente poderão ser recebidos dentro do mês de vencimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

5.1 Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor abaixo especificado por tipo de recebimento, incluindo-se a respectiva prestação de contas em meio eletrônico:

- a) R\$ ... (...) por documento recebido no guichê (boca do caixa);
- b) R\$ ... (...) por documento recebido por autoatendimento (caixa eletrônico);
- c) R\$ ... (...) por documento recebido por meios eletrônicos (internet);
- d) R\$ ... (...) por documento recebido por estabelecimentos sob a responsabilidade da instituição financeira (correspondência bancária);
- e) R\$ ... (...) por documento recebido por meio de débito automático em conta corrente;

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os valores dos serviços previstos no subitem 5.1 alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste instrumento poderão ser reajustados de acordo com o Índice Oficial de Reajuste \_\_\_\_\_ (Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir do 13º mês do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O Município pagará as Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços objeto do presente certame, tarifa por documento/boleto efetivamente pago, de acordo com a Cláusula Quinta.

7.2. As Instituições Financeiras não poderão cobrar deste Município, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias.

7.3. Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boleto serão efetuadas transferências dos valores para o banco/conta do Município indicada pela Secretaria da Fazenda, este pagará à Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada o valor contratualizado, multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo estabelecido no item 7.4, autorizado o desconto no momento do repasse à Conta Corrente do Município.

7.4 A(s) Instituição(ões) Financeira(s) deverá(ão) ter à disposição do Município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura.

7.5 Todo valor pago e transferido para a conta bancária do Município ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o interesse do município.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os Recursos Orçamentários necessários para garantir o pagamento das tarifas deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº ..... do exercício 2022 e dotação orçamentária consignada nos orçamentos futuros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução dos serviços, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de mora de 0,33% por dia útil sobre o valor não repassado, até o período de 30 (trinta) dias de atraso no prazo previsto para execução dos serviços contratados, constante Cláusula Quarta deste contrato.

9.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do pagamento do mês, correspondente a maior arrecadação do objeto contratado, se ultrapassado o prazo previsto no subitem anterior.

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.2 As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

9.3 As sanções previstas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 deste instrumento são de competência da Secretaria Municipal da Fazenda, podendo ter seus efeitos, inclusive, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou em autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, desde que a CONTRATADA:

9.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.3.3 Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados;

9.3.4 As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município de Mairiporã;

9.3.5 As multas não têm caráter compensatório, e, assim, a pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e DARMos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato a inexecução total ou parcial, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, e ainda:

10.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 Atraso injustificado no início de execução do serviço;

10.1.3 Paralisação do serviço sem justa causa e, prévia comunicação a Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

10.1.4 Decretação de falência;

10.1.5 Liquidação do CONTRATADO;

10.1.6 Incapacidade ou desaparecimento do CONTRATADO;

10.1.7 Inidoneidade do CONTRATADO para contratar com a Administração Pública;

10.1.5 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE VIGÊNCIA**

### **11.1. Do prazo de início**

11.1.1. A Instituição financeira credenciada terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, para iniciar a prestação dos serviços de recebimento/arrecadação de documentos/boletos, disponibilizando conta bancária e toda infraestrutura específica necessária.

### **11.2. Do prazo de vigência**

11.2.1. O Contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. O contrato proveniente deste credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

13.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, conforme definido na Legislação Tributária, sem direito a reembolso.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO**

14.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Município de Mairiporã.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 O presente contrato rege-se pela Lei 8666/93, pelo que consta da peça editalícia, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, para os casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mairiporã para dirimir as controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando o CONTRATADO, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

privilegiado que seja. Fica eleito o Foro da Comarca de Mairiporã/SP para nele serem dirimidas as dúvidas advindas do presente contrato.

16.2 Fica designado (a) como Gestor (a) do Contrato o Senhor (a) \_\_\_\_\_ que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do artigo 67 e seus §§ da Lei nº 8.666/93.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Mairiporã, ... de ... de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Ciente: \_\_\_\_\_

Gestor do Contrato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome / CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome / CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

## ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 01/2020)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP.

**CONTRATADO:**

**TERMO DE CONTRATO N°:**

**OBJETO:** Credenciamento de Instituições Financeiras de qualquer natureza autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, inclusive multas de trânsito, efetuadas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM, emitido pela Prefeitura Municipal de Mairiporã em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mairiporã, XX de XXXXXX de 2021.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: WALID ALI HAMID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 221.979.268-45

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_.

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_.

### **Pela contrada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_.

### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(modelo sugerido)

DECLARO, sob as penas da lei, que a Instituição Bancária \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da **Chamada Pública /nº 004/2022**, da Prefeitura Municipal de Mairiporã, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor (es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Mairiporã, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022.

---

Representante legal da Instituição Financeira

**OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da Instituição Financeira com o carimbo onde conste o nome da Instituição, endereço, e o nº do CNPJ.**